

CONCURSO PÚBLICO

N.º 1900321

AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE MEDICINA NO TRABALHO PARA OS PROFISSIONAIS
DO INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP
DURANTE O ANO DE 2021

CADERNO DE ENCARGOS

TITULO I
CLÁUSULAS GERAIS

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 1ª
OBJETO CONTRATUAL

1. O presente Caderno de Encargos (*doravante designado por CE*) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Medicina no Trabalho para os profissionais do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (*doravante designado por IPST*) durante o ano de 2021.
2. O preço base do presente procedimento é no valor de 30.600,00€ (trinta mil e seiscentos euros), IVA a acrescer se aplicável, contemplando todas as prestações objeto do presente caderno de encargos, e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPST.

Clausula 2ª
CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (*doravante designado por CCP*) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Clausula 3ª
LOCAL DO IPST, IP

1. O objeto do contrato será realizado nos seguintes locais:
 - 1.1. **SERVIÇOS CENTRAIS (SC):**
Av. Miguel Bombarda, 6 - 1000-208 LISBOA;

- 1.2. **CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE LISBOA-SANGUE (CSTLS):**
Av. do Brasil, 53 – Pav. 17 - 1749-005 LISBOA;
- 1.3. **CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE LISBOA-TRANSPLANTAÇÃO (CSTLT):**
Hospital Pulido Valente, Alameda das Linhas de Torres, nº 117 – 1769-001 LISBOA;
- 1.4. **CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE COIMBRA-SANGUE (CSTC):**
Rua Escola Inês de Castro – São Martinho do Bispo – 3040-226 COIMBRA;
- 1.5. **CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DO PORTO (CSTP):**
Rua do Bolama, 133 - 4200-139 PORTO;
- 1.6. **LABORATÓRIO REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA LAURA AYRES, SERVIÇO DE SANGUE (LLA):**
Parque das Cidades, S. João da Venda; 8135-014 ALMANCIL

2. Os locais previstos nos pontos 1.1. e 1.2. do número anterior poderão ser suprimidos ou alterados para outro local a designar, por alteração do local arrendado, durante o período de vigência do contrato, sendo previamente comunicado para o endereço eletrónico designado pelo cocontratante.

Clausula 4ª

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2021, com início na data de assinatura do contrato escrito, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Subsecção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 5ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação da **Prestação de Serviços de Medicina no Trabalho para profissionais do IPST, IP, durante a vigência do contrato;**
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 6ª

FASES E FORMAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

De acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos

Clausula 7ª

EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

O cocontratante obriga-se a executar o serviço, de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, durante o ano de 2021, com início na data prevista na cláusula 4ª deste Caderno de Encargos.

Clausula 8ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade do IPST, IP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado diretamente e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
4. O cocontratante é ainda responsável perante o IPST, IP em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 9ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
OBRIGAÇÕES DO IPST, IP

Clausula 10ª
PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução do objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPST, IP deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPST, IP.

Clausula 11ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo IPST, IP, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo IPST, IP das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do seu vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a execução do objeto do Contrato.
5. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes no contrato.
6. O IPST, IP não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
7. Em caso de discordância, por parte do IPST, IP, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo cocontratante.
9. Nas condições de pagamento a apresentar pelo cocontratante não podem ser propostos adiantamentos por conta do objeto do contrato a fornecer.

Clausula 12ª
ATRASOS NO PAGAMENTO

1. Nos atrasos de pagamento, o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à situação de mora.

2. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no CCP.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Clausula 13ª
GESTOR DO CONTRATO

1. O Órgão competente do IPST, IP para autorizar designa o Gestor do Contrato previsto no artº 290º-A do CCP;
2. A identificação do Gestor do Contrato deverá constar no Contrato Escrito, ou na respectiva Nota de Encomenda, quando não haja lugar à celebração de Contrato Escrito.

CAPITULO III
INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Clausula 14ª
RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Clausula 15ª
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que se integrem, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

- 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante ou cuja causa, propagação ou proporções se deva a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante que não sejam devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 16ª
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o IPST, IP pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, pelo incumprimento de datas e prazos de execução dos serviços objetos do Contrato, até [1%] do valor contratual, por cada hora de atraso;
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do cocontratante, o IPST, IP pode aplicar ao cocontratante uma pena pecuniária de até [15%] do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente à locação objeto do Contrato cujo atraso na sua execução tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPST, IP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. O IPST, IP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPST, IP exija indemnização pelo dano excedente.
7. Não obstante a aplicação das penalidades, o IPST, IP, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros cocontratantes as locações em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do cocontratante faltoso.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPST, IP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Clausula 17ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DO IPST, IP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei o IPST, IP pode resolver o Contrato a título sancionatório sempre que haja atraso, total ou parcial, na locação objeto do Contrato exceder 30 dias ou o cocontratante declarar por escrito que o atraso em determinada execução excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das locações já realizadas pelo cocontratante, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPITULO IV
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Clausula 18ª
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual pelo cocontratante carece sempre de autorização do IPST, IP.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende:
 - 2.1. Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao cocontratante, nos termos do convite do presente procedimento; e
 - 2.2. Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao adjudicatário, nos termos do Convite do presente procedimento.
3. Para efeitos da autorização do IPST, IP, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.
4. O IPST, IP deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 15 (quinze dias) a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Clausula 19ª
SUBCONTRATAÇÃO

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros não previstos no Contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um terceiro subcontratado constante do Contrato, o cocontratante deve apresentar ao IPST, IP, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para autorização da subcontratação no próprio Contrato, nos termos do Convite do presente procedimento.

2. No prazo previsto no número anterior, o IPST, IP pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo cocontratante, desde que:

2.1. A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra os requisitos que seriam exigíveis para a subcontratação autorizada no próprio Contrato, nos termos do Convite do presente procedimento ou,

2.2. Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3. Os subcontratados do cocontratante não podem, por sua vez, subcontratar as locações objeto do Contrato.

Clausula 20ª

RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE

1. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o IPST, IP pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante deve dar imediato conhecimento ao IPST, IP da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do Contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

CAPITULO V

FORO COMPETENTE

Clausula 21ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula 22ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 23ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 24ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.



TÍTULO II CLAUSULAS TÉCNICAS

Clausula 25ª **OBJETIVOS**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição da prestação de serviços de medicina no trabalho para todos os profissionais do IPST, IP.

Clausula 26ª **PERIODICIDADE DOS EXAMES**

Os exames médicos periódicos são realizados anualmente a todos os colaboradores do IPST, IP.

Clausula 27ª **ATIVIDADES A DESENVOLVER**

A proposta deverá considerar o seguinte conjunto de atividades a desenvolver, descrição dos serviços a prestar, metodologia a adotar, meios humanos, equipamentos e instalações a utilizar para a prestação de serviços, assim como os recursos a disponibilizar pelo IPST, IP:

1. O cocontratante obriga-se a prestar os seguintes serviços, aos atuais colaboradores que forem identificados pelo IPST, bem como aos que venham a ser admitidos no período de vigência do contrato:
 - a) Exames de admissão: antes do início da prestação de serviços ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;
 - b) Exames periódicos: anuais para todos os trabalhadores do IPST;
 - c) Exames ocasionais: sempre que se verificarem alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussões na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.
 - d) Organização e manutenção de registos clínicos e outros elementos informativos relativos a cada trabalhador;
 - e) Fornecimento de ficha clínica digital individual e da ficha de aptidão médica (Portaria 71/2015, de 10 de março);
 - f) Gestão administrativa das marcações e remarcações de análises clínicas, exames complementares de diagnóstico e consulta médica;
 - g) Disponibilização de médico com especialidade de Medicina no Trabalho, suportando todos os encargos com o mesmo, com os equipamentos, bem como os formulários necessários à realização dos serviços;
 - h) Relacionamento médico-legal com entidades oficiais em matéria de Saúde no Trabalho, sem prejuízo das responsabilidades que, pela legislação em vigor são atribuídas ao empregador;
 - i) Formulação e proposta de recomendações tendentes à melhoria das condições dos locais de trabalho e defesa da saúde dos trabalhadores.

- j) Disponibilização da informação necessária ao preenchimento do Anexo D do Relatório Único, o Balanço Social, bem como demais relatórios necessários na temática da Saúde no Trabalho;
 - k) Outras obrigações previstas na lei em matéria de saúde no trabalho.
2. A realização de exames médicos destina-se a verificar a aptidão física e psíquica dos colaboradores para o exercício da sua profissão e são realizados:
- a) À data da admissão do(a) colaborador(a) – carácter obrigatório;
 - b) Anualmente, para os(as) colaborador(as) do IPST – carácter obrigatório;
 - c) Ocasionalmente - a pedido do IPST ou por indicação médica.
3. Os exames médicos a efetuar serão os seguintes:
- a. Consulta de medicina no trabalho;
 - b. Rastreio Visual, Auditivo e eletrocardiograma com relatório de especialista;
 - c. Análises clínicas:
 - i. Hemograma completo com plaquetas;
 - ii. Velocidade de sedimentação;
 - iii. Glicemia em jejum;
 - iv. Ureia;
 - v. Creatinina;
 - vi. Ácido úrico;
 - vii. Colesterol total e esterificado (HDL, LDL);
 - viii. Triglicérides;
 - ix. ALT;
 - x. AST;
 - xi. γ GT;
 - xii. Fosfatase Alcalina;
 - xiii. Proteinograma com electroforese;
 - xiv. Sumário e Sedimento de Urina;
4. Face ao resultado do exame de admissão, periódico ou ocasional, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão e remeter uma cópia ao responsável do Serviço dos Recursos Humanos do IPST, IP;
5. Decorrente da avaliação médica, poderão ser prescritos outros exames complementares de diagnóstico, para além dos legalmente previstos na legislação referida na cláusula 26ª do presente caderno de encargos;
6. Deverá ser elaborado mensalmente um relatório sucinto das atividades realizadas;

7. Deverá ainda discriminar o n.º de horas de serviços de Medicina do Trabalho a prestar em cada uma das Instalações do IPST, IP, com vista ao conhecimento dos componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores, de acordo com a legislação em vigor, sendo o mínimo 1 (uma) hora por mês por cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.

Clausula 28ª
Nº DE TRABALHADORES DO IPST

1. O nº de trabalhadores do IPST, IP é de acordo com o quadro abaixo, por locais previstos na cláusula 2ª do presente Caderno de Encargos e tipologia de periodicidade segundo os seguintes critérios legais previstos na cláusula anterior:

TIPOLOGIA		LOCAL						TOTAL
		SC	CSTLS	CSTLT	CSTC	CSTP	LLA	
MASCULINO	< 50 anos	12	20	5	19	25		81
	≥ 50 anos	10	14	1	16	17		58
FEMININO	< 50 anos	23	43	10	47	68	3	194
	≥ 50 anos	13	48	12	46	57	1	177
TOTAL		58	125	28	128	167	4	510

	AUMENTO		TOTAL
	%	QUANT.	
SERVIÇOS OCASIONAIS	20,00%	102	612

2. Estima-se que o número máximo de profissionais a crescer ao número anterior, com base na alínea a) e c) do nº 2 da cláusula 27ª nunca será superior a 20%.
3. Nos termos previstos no artº 379º e 381º, por força da remissão constante no nº 6 do artº 454º, ambos do CCP, as quantidades podem ser reduzidas em 20% sobre o preço contratual sem direito a indemnização pelo IPST ao cocontratante.

Clausula 29ª
LOCAIS REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- Os serviços poderão ser realizados nas instalações do cocontratante, desde que a distância não seja superior a 5 km's dos locais previstos na cláusula 2ª do presente Contrato;
- Não se aplicando a alínea anterior, o cocontratante deverá disponibilizar todos os meios para a realização dos exames médicos e exames auxiliares de diagnóstico previstos na presente clausula, na imediação das instalações previstas na cláusula 2ª do presente caderno de Encargos, mediante planeamento prévio entre as partes e efetuados por técnicos com qualificação, assim como, comprovativo da mesma;
- Em alternativa do disposto da alínea anterior, o cocontratante poderá propor a realização dos exames médicos e exames auxiliares de diagnóstico nas suas instalações, devendo garantir o transporte dos trabalhadores desde os locais previstos na cláusula 2ª do presente Caderno de Encargos até às suas instalações e seu regresso, mediante planeamento prévio entre as partes e efetuados por técnicos com qualificação, assim como, comprovativo da mesma, desde que as suas instalações se situem num perímetro de 20 km's dos locais previstos na clausula 2ª do presente Caderno de Encargos e que sejam concluídos durante o período laboral das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Clausula 30ª
PREÇO

O preço contratual deverá incluir todas as despesas e encargos para a satisfação do objeto do presente procedimento, nomeadamente:

- 1 - Preço total da prestação dos Serviços
- 2 - Preço médio unitário (por trabalhador) da prestação dos Serviços
- 3 - Preço dos exames complementares base
- 4 - Preço de exames complementares opcionais com fundamento médico

Clausula 31ª
REPORTE E MONITORIZAÇÃO

O cocontratante deverá enviar por via eletrónica, Relatório Mensal das atividades realizadas, em formato “.xls” ou “.xlsx”, até ao dia 10 do mês seguinte, para do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, devendo conter elementos estatísticos, sistematizados, explicitando, no mínimo, as seguintes matérias:

- 1 - Demografia e estado geral da saúde dos trabalhadores;
- 2 - Acidentes de trabalho;
- 3 - Doenças profissionais e outras doenças ligadas ao trabalho;
- 4 - Cuidados prestados;
- 5 - Absentismo ao trabalho;
- 6 - Avaliação da vigilância da saúde do trabalho;
- 7 - Outros possíveis;

Clausula 32ª
FATURAÇÃO

1. As faturas emitidas pelo cocontratante, deverão conter a seguinte informação mínima:
 - 1.1. Identificação do cocontratante;
 - 1.2. Identificação do IPST, IP;
 - 1.3. Número da nota de encomenda e do Compromisso;
 - 1.4. Preço unitário;
 - 1.5. Valor total sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor;
 - 1.6. Valor total do IVA à taxa legal em vigor;
 - 1.7. Valor total com inclusão do IVA à taxa legal em vigor
2. As faturas deverão ser enviadas para o seguinte endereço eletrónico:
faturaseletronicas@ipst.min-saude.pt.